INPAR

# AVISO AO MERCADO

INPR3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

## INPAR S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 67.571.414/0001-41
Rua Olimpíadas, nº 205, 2º andar, conjunto 21-A, CEP 04551-000, São Paulo - SP

**Código ISIN nº BRINPRACNOR3**

A **INPAR S.A.** (**"Companhia"**), o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** (**"Coordenador Líder"** ou **"Credit Suisse"**), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (**"Bradesco BBI"**), e a **HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (**"HSBC"** e, em conjunto com Santander, Bradesco BBI e com o Coordenador Líder, **"*Joint Bookrunners*"** ou **"Coordenadores"**), comunicam, nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002 e alterações posteriores (**"Instrução CVM 358"**), na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores (**"Instrução CVM 400"**), na Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (**"Instrução CVM 471"**), no Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas (**"Código ANBID para Atividades Conveniadas"**) e no Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários (**"Código ANBID para Ofertas Públicas"** e quando em conjunto com o Código ANBID para Atividades Conveniadas, simplesmente **"Códigos ANBID"**), que foi protocolizado na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), em 17 de dezembro de 2009, por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, o pedido de registro de distribuição pública primária de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia (**"Ações"**), a ser realizada no Brasil e no exterior, que compreende a distribuição pública primária de 70.000.000 Ações, a serem emitidas pela Companhia, com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (**"Lei das Sociedades por Ações"**), dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia, conforme descrita abaixo (**"Oferta"**).

## I. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

**1. A Oferta:** A Oferta compreenderá a distribuição pública primária de Ações no Brasil em mercado de balcão não-organizado, a ser realizada pelos *Joint Bookrunners* e determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas a participar da Oferta (**"Coordenadores Contratados"**) e por determinadas corretoras e/ou outras instituições integrantes do sistema de distribuição autorizadas a operar na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), convidadas a participar da Oferta para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não-Institucionais (conforme definido abaixo) (**"Corretoras"** e, em conjunto com os *Joint Bookrunners* e os Coordenadores Contratados, **"Instituições Participantes da Oferta"**), observado o disposto nas Instruções CVM 400 e 471, nos Códigos ANBID e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, incluindo esforços de colocação no exterior de Ações, a serem realizados pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, Santander Investment Securities Inc., pelo Bradesco Securities Inc. e HSBC Securities (USA) Inc. (**"Agentes de Colocação Internacional"**) e determinadas instituições financeiras a serem contratadas, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com a Regra 144A do *Securities Act* de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterado (**"Regra 144A"** e **"*Securities Act*"**, respectivamente), nos termos de isenções de registro previstas no *Securities Act*, e junto a investidores nos demais países, fora dos Estados Unidos da América e do Brasil, nos termos do Regulamento S do *Securities Act* (**"Regulamento S"**) e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (em conjunto, **"Investidores Estrangeiros"**), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pela CVM e pelo Banco Central do Brasil, nos termos do *Placement Facilitation Agreement* (**"Contrato de Colocação Internacional"**).

**2. Deliberações:** A realização da Oferta foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 17 de dezembro de 2009. O preço por Ação, a determinação da quantidade de Ações emitidas e o aumento do capital da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 11, parágrafo primeiro, de seu Estatuto Social, serão aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião a ser realizada antes da concessão do registro da Oferta pela CVM.

**3. Opção de Distribuição de Ações Suplementares:** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações objeto da Oferta poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 10.500.000 Ações a serem emitidas pela Companhia, equivalentes a até 15% (quinze por cento) das Ações inicialmente ofertadas na Oferta, excluídas as Ações Adicionais (conforme definido abaixo) (**"Ações Suplementares"**), as quais poderão ser objeto de distribuição para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, conforme a opção para subscrição a ser outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400. A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida pelo Coordenador Líder, parcial ou integralmente, uma única vez, durante o Período de Exercício (conforme abaixo definido), a seu exclusivo critério e após notificação aos *Joint Bookrunners,* desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias da Companhia no momento da precificação da Oferta tenha sido tomada em comum acordo entre os *Joint Bookrunners*, no prazo de até 30 dias a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, inclusive (**"Período de Exercício"**).

**4. Opção de Distribuição de Ações Adicionais:** Sem prejuízo do exercício da Opção de Ações Suplementares, a quantidade total de Ações objeto da Oferta poderá, a critério da Companhia e nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400, ser aumentada em até 14.000.000 Ações a serem emitidas pela Companhia, da quantidade total de Ações inicialmente ofertadas, dentro do limite de seu capital autorizado, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 11, parágrafo primeiro, de seu Estatuto Social (**"Ações Adicionais"**) e (**"Lote Adicional"**).

**5. Fixação do Preço das Ações:** O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado com Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) pelos Coordenadores, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações foi aferido tendo como parâmetro **(i)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA; e **(ii)** o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta. **Os Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária, e os Investidores Não-Institucionais (conforme definido abaixo) não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.** Será aceita a participação dos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço das Ações inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação de Ações a investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas. A integralização de Ações realizadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos não serão consideradas investimento efetuado por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta, o que poderá ter um impacto adverso na liquidez esperada das Ações e na definição do Preço por Ação. **O investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover má formação de preço ou de liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.** A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, tendo em vista que tal preço não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, uma vez que o Preço por Ação foi aferido com base no valor de mercado das Ações a serem subscritas e por meio da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens firmes de subscrição no contexto da Oferta, conforme Parecer de Orientação CVM nº 1, de 27 de setembro de 1978, e Parecer de Orientação CVM nº 5, de 3 de dezembro de 1979. Os Investidores Não-Institucionais que aderirem à Oferta não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* nem, portanto, do processo de fixação do Preço por Ação. Para os fins da presente Oferta e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam **(i)** administradores ou controladores da Companhia; **(ii)** administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; ou **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima (**"Pessoas Vinculadas"**).

**6. Estabilização de Preço das Ações:** O Coordenador Líder, por intermédio da Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (**"CS Corretora"**), poderá, a seu exclusivo critério e após notificação aos *Joint Bookrunners,* desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias da Companhia no momento da precificação da Oferta tenha sido tomada em comum acordo entre os *Joint Bookrunners*, conduzir atividades de estabilização de preço das Ações, no prazo de até 30 dias a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações de compra e venda de Ações, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Estabilização, o qual foi previamente submetido à análise da BM&FBOVESPA e da CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Não existe obrigação por parte do Credit Suisse ou da CS Corretora de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder e à CVM, nos endereços indicados no item IV "Informações Adicionais" abaixo.

**7. Direitos das Ações:** As Ações garantem aos seus titulares os direitos decorrentes do Estatuto Social da Companhia, da Lei das Sociedades por Ações e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, dentre os quais se incluem os seguintes: • participar dos lucros sociais; • participar, na hipótese de liquidação da Companhia, da distribuição de quaisquer ativos remanescentes, na proporção de sua participação no capital social; • fiscalizar a gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações; • preferência na subscrição de futuros aumentos de capital, exceto em determinadas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações; • retirar-se da Companhia nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações; e • receber dividendos e demais distribuições pertinentes às Ações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das Ações pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Estatuto Social da Companhia.

**8. Negociação das Ações:** As Ações serão admitidas à negociação no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, sob o código "INPR3". O início da negociação das Ações no Novo Mercado da BM&FBOVESPA ocorrerá a partir do dia útil seguinte à publicação do Anúncio de Início.

## II. PROCEDIMENTO DA OFERTA

**1.** Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, os *Joint Bookrunners*, em conjunto com os Coordenadores Contratados e com as Corretoras, realizarão a distribuição pública das Ações, nos termos da Instrução CVM 400, observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA e conforme previsto no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), por meio de três ofertas distintas, quais sejam: **(i)** uma oferta prioritária destinada aos acionistas da Companhia (**"Oferta Prioritária"**); **(ii)** uma oferta realizada a Investidores Não-Institucionais (conforme abaixo definidos) (**"Oferta de Varejo"**); e **(iii)** uma oferta destinada a Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos) (**"Oferta Institucional"**).

**2. Público-Alvo da Oferta:** A Oferta Prioritária será destinada aos Acionistas (conforme abaixo definido), conforme sua posição de custódia na Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações do Segmento BM&FBOVESPA administrado pela BM&FBOVESPA (**"Central Depositária da BM&FBOVESPA"**), e na instituição depositária das ações de emissão da Companhia. A Oferta de Varejo será realizada a investidores residentes no País com pedidos de investimento de no mínimo R$3.000,00 (três mil reais) e no máximo R$300.000,00 (trezentos mil reais) e que preencham o Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo (**"Pedido de Reserva da Oferta de Varejo"** e **"Investidores Não-Institucionais"**, respectivamente). A Oferta Institucional será realizada a investidores que não sejam Investidores Não-Institucionais (**"Investidores Institucionais"**).

**3. Oferta Prioritária:** De forma a assegurar a participação dos acionistas da Companhia (**"Acionistas"**) na Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, tomar-se-á como base a participação acionária verificada nas posições de custódia **(a)** ao final do dia 15 de janeiro de 2010, data de liquidação das operações realizadas no pregão da BM&FBOVESPA no dia útil imediatamente anterior à publicação deste Aviso ao Mercado, respeitada a liquidação física e financeira das operações realizadas no pregão da BM&FBOVESPA naquele dia, **(i)** na Central Depositária da BM&FBOVESPA; e **(ii)** na instituição depositária das ações de emissão da Companhia (**"Primeira Data de Corte"**); e **(b)** ao final do dia 21 de janeiro de 2010 (**"Período de Reserva para a Oferta Prioritária"**), **(i)** na Central Depositária da BM&FBOVESPA; e **(ii)** na instituição depositária das ações de emissão da Companhia (**"Segunda Data de Corte"**). A Oferta Prioritária destina-se aos Acionistas na Primeira Data de Corte, sendo que se a sua respectiva posição acionária sofrer alteração entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte, o seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional (definido abaixo) sofrerá alteração proporcional à variação da posição em custódia do Acionista verificada entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte. Os direitos decorrentes da prioridade aqui descrita poderão ser negociados ou cedidos pelos Acionistas a outros Acionistas. Durante o Período de Reserva para a Oferta Prioritária, o Acionista que desejar ceder seu direito de prioridade, no todo ou em parte, para subscrição das Ações, deverá firmar termo de cessão específico (**"Termo de Cessão"**), anexo ao Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Inpar S.A. (**"Prospecto Preliminar"**), juntamente com o Acionista que desejar adquiri-lo. Até 21 de janeiro de 2010, o Acionista adquirente do direito de prioridade deverá entregar ao Coordenador Líder, em seu endereço identificado no Prospecto Preliminar, aos cuidados do Sr. Osmar Castellani, uma via do respectivo Termo de Cessão, devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação. De acordo com as disposições do Termo de Cessão, caso a posição em custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista alienante do direito de prioridade, verificada com a Central Depositária da BM&FBOVESPA na Segunda Data de Corte, seja inferior à respectiva posição em custódia verificada com a Central Depositária da BM&FBOVESPA na Primeira Data de Corte, a quantidade de Ações a serem subscritas pelo Acionista em decorrência do direito de prioridade adquirido será automaticamente reduzida na mesma proporção da redução da quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista alienante verificada nesse período. A Paladin Realty Partners (**"Acionista Controlador"**) tem a intenção de exercer seu direito de prioridade em montante equivalente a R$50 milhões em Ações. Os *Joint Bookrunners* e a Companhia cancelarão os Pedidos de Reserva de qualquer Acionista residente ou domiciliado em jurisdição na qual a Oferta Prioritária seja considerada ilegal ou requeira registro ou qualificação com base em qualquer lei, que não seja lei brasileira, incluindo o *Securities Act*, e, consequentemente, possam expor a Companhia a acusações de infração a tais normas. Será assegurada a cada um dos Acionistas que fizer Pedido de Reserva a subscrição de Ações, excluídas as Ações Suplementares, em quantidade equivalente ao percentual de participação acionária do respectivo Acionista no total de ações ordinárias do capital social da Companhia, nos termos descritos acima (**"Limite de Subscrição Proporcional"**). No âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas, não há valor mínimo de investimento, estando o valor máximo sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. O Acionista que for Investidor Institucional e desejar subscrever Ações em quantidade superior ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional, em relação à parcela que exceder o respectivo Limite de Subscrição Proporcional, poderá participar da Oferta Institucional desde que atenda as condições aplicáveis à Oferta Institucional descritas no item 5 abaixo. As Ações que eventualmente remanescerem após o atendimento prioritário aos Acionistas serão alocadas entre os próprios Acionistas que tiverem exercido seu direito de prioridade e manifestado, no respectivo Pedido de Reserva, sua intenção de subscrever tais ações ordinárias remanescentes (**"Sobras de Ações da Oferta Prioritária"**). Caso a totalidade de Ações remanescentes dos Pedidos de Reserva realizados por Acionistas seja superior à quantidade de Sobras de Ações da Oferta Prioritária, será realizado rateio das Ações Remanescentes, proporcionalmente à participação do respectivo Acionista na Companhia, entre os Acionistas que manifestaram interesse nas Sobras de Ações da Oferta Prioritária por meio de seu Pedido de Reserva, sucessivamente, limitado ao valor constante no seu Pedido de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de ações. **Caso a totalidade dos Acionistas exerça a sua prioridade para a subscrição de Ações no âmbito da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações objeto da Oferta poderá ser destinada exclusivamente à Oferta Prioritária.** As Ações que eventualmente remanescerem após o atendimento prioritário aos Acionistas serão alocadas à Oferta de Varejo e à Oferta Institucional, observados os itens 4 e 5 abaixo. Os Pedidos de Reserva deverão ser efetuados pelos Acionistas de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (vi) e (vii) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições: **(i)** cada um dos Acionistas poderá efetuar Pedidos de Reserva com uma única Instituição Participante da Oferta, nos locais mencionados **(a)** no Prospecto Preliminar; e **(b)** no caso das Corretoras Consorciadas, também junto às Corretoras identificadas no site da Central Depositária da BM&FBOVESPA no dia da publicação do presente aviso, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva para a Oferta Prioritária, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, sendo que os Acionistas poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Acionista opte estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação for fixado em valor superior ao estipulado, o seu respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. As Corretoras Consorciadas que participarão da Oferta Prioritária poderão ser identificadas no site da Central Depositária da BM&FBOVESPA (**www.bmfbovespa.com.br**) no dia da publicação do presente Aviso; **(ii)** a quantidade de Ações objeto da Oferta a ser subscrita e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista até as 16:00 horas do primeiro dia de negociação das Ações na BM&FBOVESPA (**"Início de Negociação"**), pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tiver efetuado Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva; **(iii)** cada Acionista deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (ii) acima, à Instituição Participante da Oferta em que efetuou seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:00 horas da Data de Liquidação; **(iv)** a Instituição Participante da Oferta com a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará, após as 16:00 horas da Data de Liquidação, a cada Acionista que com ela tenha feito a reserva o número de Ações objeto da Oferta correspondente à divisão entre o valor do investimento constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (vi) e (vii) abaixo, respectivamente. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de ações; **(v)** observado o disposto acima, será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Reserva de Acionistas até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, à exceção das Ações que eventualmente remanescerem após o atendimento prioritário aos Acionistas; **(vi)** na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Acionistas, ou a sua decisão de investimento, poderão referidos Acionistas desistir do Pedido de Reserva após o início do Prazo de Distribuição (definido abaixo), nos termos do §4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta com a qual tiverem efetuado o seu respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; e **(vii)** caso não haja conclusão da Oferta ou caso haja resilição do Contrato de Colocação celebrado pela Companhia, pelos *Joint Bookrunners* e pela Central Depositária da BM&FBOVESPA, na qualidade de interveniente anuente, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (ii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e sem dedução, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

**4. Oferta de Varejo:** Após o atendimento da Oferta Prioritária, no contexto da Oferta de Varejo, e desde que haja Ações remanescentes suficientes para tanto, o montante mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), considerando, nesse montante, as Ações ofertadas para os Acionistas que se enquadrem na classificação de Investidor Não-Institucional no âmbito da Oferta Prioritária, será destinado à colocação pública para Investidores Não-Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, conforme previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas. Caso a totalidade de nossos acionistas decidam exercer o seu direito no âmbito da Oferta Prioritária, o montante mínimo de 10% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) serão ofertadas para investidores que se enquadrem na classificação de Investidor Não-Institucional. A Oferta de Varejo deverá obedecer o procedimento abaixo indicado: Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto no item (vii) abaixo. O critério de rateio será aplicado de forma diferenciada, nos termos indicados abaixo, para os Investidores Não-Institucionais classificados como "Com Prioridade de Alocação" ou "Sem Prioridade de Alocação", de modo a permitir que os Investidores Não-Institucionais que tenham um histórico de manutenção de valores mobiliários recebam um tratamento prioritário no rateio da Oferta. Todos os Investidores Não-Institucionais poderão solicitar sua classificação em campo específico no respectivo Pedido de Reserva. **Os Investidores Não-Institucionais que não solicitarem tal classificação serão automaticamente considerados como "Sem Prioridade de Alocação".** Os Investidores Não-Institucionais que solicitarem sua classificação como "Com Prioridade de Alocação" serão avaliados em função da manutenção dos valores mobiliários por eles adquiridos nas quatro últimas ofertas públicas de ações ou certificados de depósito de ações liquidadas pela Central Depositária da BM&FBOVESPA e cuja liquidação do 1º dia de negociação na BM&FBOVESPA tenha ocorrido antes da data de início do Período de Reserva da Oferta de Varejo (abaixo definido) da presente Oferta (**"Ofertas Consideradas"**), qual seja, o período compreendido entre 25 de janeiro de 2010, inclusive, e 1 de fevereiro de 2010, inclusive (**"Período de Reserva da Oferta de Varejo"**). Será verificado, para cada investidor que solicitar a classificação acima mencionada, se o saldo dos valores mobiliários das Ofertas Consideradas do respectivo Investidor Não-Institucional, após a liquidação das negociações do 1º dia de negociação de cada uma das Ofertas Consideradas, foi igual ou superior a 80% do volume de valores mobiliários que referido investidor adquiriu na respectiva Oferta Considerada. No contexto da Oferta, será considerado como "Sem Prioridade de Alocação" o Investidor Não-Institucional que **(i)** não solicitar a sua classificação nos termos aqui descritos; e/ou **(ii)** tenha solicitado sua classificação e que em duas ou mais das quatro Ofertas Consideradas, tiver saldo de valores mobiliários, após a liquidação do 1º dia de negociação, inferior a 80% do total adquirido na alocação da respectiva Oferta Considerada. Todos os demais Investidores Não-Institucionais, inclusive aqueles que não tenham participado em nenhuma das Ofertas Consideradas, que tenham solicitado a sua classificação serão considerados como Investidores Não-Institucionais Com Prioridade de Alocação. A relação das Ofertas Consideradas para a determinação do perfil de manutenção de valores mobiliários dos Investidores Não-Institucionais, que assim solicitaram em campo específico no Pedido de Reserva, será disponibilizada no site da Central Depositária da BM&FBOVESPA (**www.bmfbovespa.com.br**) no dia de início do Período de Reserva da Oferta de Varejo. Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Não-Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (viii) e (ix) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições: **(i)** durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo, cada um dos Investidores Não-Institucionais interessados poderá efetuar o seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos locais mencionados abaixo, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva no Período de Reserva, observado o disposto no item (ii) abaixo, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não-Institucional, para cada espécie de ação, ou seja, os limites mínimos e máximos de investimento deverão ser observados para investimento nas Ações separadamente, sendo que tais investidores poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional tenha optado por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao estipulado, o seu respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta; **(ii)** não haverá período de reserva diferenciado para os investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidor Não-Institucional que seja Pessoa Vinculada, à exceção da Oferta Prioritária, será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; **(iii)** a quantidade de Ações objeto da Oferta a ser subscrita e o respectivo valor do investimento serão informados ao Investidor Não-Institucional até as 16:00 horas do Início de Negociação, pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tiver efetuado Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (vii) abaixo; **(iv)** cada um dos Investidores Não-Institucionais deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (iii) acima à Instituição Participante da Oferta com que efetuar seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:00 horas da Data de Liquidação; **(v)** a Instituição Participante da Oferta junto com a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará, após as 16:00 horas da Data de Liquidação, a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva o número de Ações objeto da Oferta correspondente à divisão entre o valor do investimento constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (viii) e (ix) abaixo, respectivamente, e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (vii) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número de ações; **(vi)** caso o total de Ações objeto da Oferta objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante de 10% (dez por cento) das Ações efetivamente distribuídas, sem considerar o exercício das Ações Suplementares e as Ações Adicionais e deduzida a quantidade de Ações subscritas pelos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais nos termos descritos abaixo; **(vii)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, sem considerar o exercício das Ações Suplementares e as Ações Adicionais e deduzida a quantidade de Ações subscritas pelos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, será realizado rateio das Ações da seguinte forma: **(a)** entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados "Com Prioridade de Alocação", até o limite de R$20.000,00, inclusive, a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e ao valor total de Ações destinadas à Oferta de Varejo; **(b)** após o atendimento do critério (a) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados "Sem Prioridade de Alocação", até o limite de R$5.000,00, inclusive, realizando-se a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e ao valor total de Ações destinadas à Oferta de Varejo; **(c)** após o atendimento dos critérios (a) e (b) acima, será realizado o rateio das Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva ainda não atendidos, entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados "Com Prioridade de Alocação"; e **(d)** após atendido o critério de rateio descrito nos itens (a), (b) e (c) acima, será realizado o rateio das Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva ainda não atendidos, entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados "Sem Prioridade de Alocação", desconsiderando-se, entretanto, em todos os casos, as frações de ações. Opcionalmente, a critério dos *Joint Bookrunners* e da Companhia, a quantidade de Ações destinada prioritariamente a Investidores Não-Institucionais poderá ser aumentada, após deduzidas as Ações subscritas pelos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária e sem considerar o exercício das Ações Suplementares e as Ações Adicionais, para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de rateio previsto neste item (vii); **(viii)** na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não-Institucionais, ou a sua decisão de investimento, poderão referidos investidores desistir do Pedido de Reserva após o início do Prazo de Distribuição (conforme definido abaixo), nos termos do §4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta com a qual tiverem efetuado o seu respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; e **(ix)** caso não haja conclusão da Oferta ou caso haja resilição do Contrato de Colocação celebrado pela Companhia, pelos *Joint Bookrunners* e pela Central Depositária da BM&FBOVESPA na qualidade de interveniente anuente, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não-Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (iii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e sem dedução, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

**5. Oferta Institucional:** As Ações não colocadas na Oferta Prioritária e na Oferta de Varejo serão destinadas à distribuição pública na Oferta Institucional, nas condições descritas abaixo: **(i)** não serão admitidas reservas antecipadas e valores mínimos ou máximos de investimento com relação aos Investidores Institucionais, os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*; **(ii)** Será aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço das Ações inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação de Ações a investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas. A integralização de Ações realizadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos não serão consideradas investimento efetuado por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta, o que poderá ter um impacto adverso na liquidez esperada das Ações e na definição do Preço por Ação. **O investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover má-formação de preço ou de liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário**; e **(iii)** caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Acionistas e Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações objeto da Oferta remanescentes após o atendimento, nos termos e condições acima descritos, da Oferta Prioritária e da Oferta de Varejo, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Acionistas e Investidores Institucionais que, a critério dos *Joint Bookrunners* e da Companhia, melhor atendam o objetivo da Companhia de criar uma base diversificada de acionistas formada por Acionistas e Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição a ser elaborado pelos *Joint Bookrunners*, com a expressa anuência da Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta as suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Caso for verificado excesso de demanda superior a um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação de Ações junto a investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas. Até as 16:00 horas do Início de Negociação, os *Joint Bookrunners* informarão aos Investidores da Oferta Institucional, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac símile, a quantidade de Ações alocadas e o Preço por Ação. A entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

**6. Violações de Norma de Conduta:** Caso haja descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados ou Corretoras, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado ou Corretora **(i)** deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, a critério exclusivo dos *Joint Bookrunners*, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, que tenha recebido e informar imediatamente os investidores que com ela tenham realizado Pedido de Reserva ou ordens para a coleta de investimentos, conforme o caso, sobre o referido cancelamento; **(ii)** arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios; e **(iii)** poderá ser suspensa, por um período de até 6 (seis) meses contados da data de comunicação da violação, de atuar como instituição participante da oferta em ofertas de distribuição pública coordenadas pelos *Joint Bookrunners*.

**7. Prazo de Distribuição:** A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico. O prazo de distribuição das Ações objeto da Oferta é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do anúncio de encerramento de distribuição pública primária de Ações (**"Anúncio de Encerramento"**), o que ocorrer primeiro (**"Prazo de Distribuição"**). Não serão negociados recibos de subscrição de Ações durante o Prazo de Distribuição.

**8. Liquidação:** A liquidação física e financeira das Ações objeto da Oferta, observado o disposto no item abaixo, deverá ser realizada dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado a partir da data de publicação do Anúncio de Início (**"Data de Liquidação"**). A liquidação física e financeira das Ações objeto do exercício da Opção de Ações Suplementares ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do exercício da Opção de Ações Suplementares. **As Ações objeto da Oferta somente serão entregues aos respectivos investidores após as 16:00 horas da Data de Liquidação.** As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

**9. Garantia Firme de Liquidação:** Os *Joint Bookrunners* realizarão a colocação das Ações objeto da Oferta em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária, proporcionalmente e até os limites individuais referidos no Contrato de Distribuição. Caso as Ações objeto da Oferta não tenham sido totalmente distribuídas até a Data de Liquidação, os *Joint Bookrunners* realizarão a liquidação, na Data de Liquidação, proporcionalmente e até os limites individuais referidos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Oferta objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos *Joint Bookrunners* e (ii) o número de Ações objeto da Oferta efetivamente liquidadas no mercado, pelo Preço por Ação a ser definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. Tal garantia é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding* e assinado o Contrato de Distribuição. Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos *Joint Bookrunners*, durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, ressalvada a atividade prevista no Contrato de Estabilização, conforme descrita acima.

**10. Cronograma Indicativo da Oferta:** Segue, abaixo, um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

| Nº | Eventos | Data de Realização/ Data prevista (1) |
|---|---|---|
| 1. | • Protocolo do pedido de registro da Oferta perante a ANBIMA<br>• Disponibilização da minuta do Prospecto Preliminar | 17/12/2009 |
| 2. | • Publicação do fato relevante divulgando o pedido de registro da Oferta | 18/12/2009 |
| 3. | • Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas)<br>• Disponibilização do Prospecto Preliminar<br>• Início das apresentações para potenciais investidores<br>• Início do Procedimento de *Bookbuilding*<br>• Primeira Data de Corte<br>• Início do Período de Reserva da Oferta Prioritária | 18/01/2010 |
| 4. | • Término do Período de Reserva da Oferta Prioritária<br>• Segunda Data de Corte | 21/01/2010 |
| 5. | • Republicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas)<br>• Início do Período de Reserva da Oferta de Varejo | 25/01/2010 |
| 6. | • Encerramento do Período de Reserva da Oferta de Varejo | 01/02/2010 |
| 7. | • Encerramento das apresentações para potenciais investidores<br>• Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*<br>• Fixação do Preço por Ação<br>• Reunião do Conselho de Administração da Companhia para aprovar o Preço por Ação<br>• Assinatura do Contrato de Distribuição e de outros contratos relacionados à Oferta<br>• Início do prazo de exercício da Opção de Lote Suplementar | 02/02/2010 |
| 8. | • Registro da Oferta pela CVM<br>• Publicação do Anúncio de Início<br>• Disponibilização do Prospecto Definitivo | 03/02/2010 |
| 9. | Início das negociações das Ações objeto da Oferta na BM&FBOVESPA | 04/02/2010 |
| 10. | Data de Liquidação | 08/02/2010 |
| 11. | Encerramento do prazo de exercício da Opção de Lote Suplementar | 05/03/2010 |
| 12. | Data limite para a liquidação das Ações do Lote Suplementar | 10/03/2010 |
| 13. | Data limite para a publicação do Anúncio de Encerramento | 12/03/2010 |

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos *Joint Bookrunners* e da Companhia.

As apresentações aos investidores (**"*Roadshow*"**) ocorrerão no Brasil e no exterior.

## III. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (*LOCK-UP*)

A Companhia, Paladin Prime Residential, ISA Incorporação e Construção S.A., José Alfredo Fernandes Neves, Claudio Henrique Fernandes Neves, Ascet Investimentos Ltda., e a Administração da Companhia obrigar-se-ão, nos termos de um acordo de restrição à venda de ações (*Lock-up*), a não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, no prazo de 90 dias após a data de publicação do Anúncio de Início, 100% de ações ordinárias de emissão da Companhia ou quaisquer opções ou bônus de subscrição, ou quaisquer ações conversíveis em, ou permutáveis por, ou que representem o direito de receber ações, sujeito a certas exceções que permitem transferências privadas em certas situações específicas, incluindo **(i)** os empréstimos de ações necessários às atividades de estabilização previstas no Contrato de Estabilização; **(ii)** a transferência de tais valores mobiliários a uma corretora, com o consentimento dos *Joint Bookrunners*, no contexto da realização de atividades de formador de mercado, de acordo com a legislação aplicável, inclusive com a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, e com o Código ANBID para Ofertas Públicas; **(iii)** a transferência de valores mobiliários a um único acionista para que seja eleito Conselheiro da Companhia; **(iv)** a transferência de valores mobiliários a serem vendidos nos termos do Contrato de Distribuição; e **(v)** valores mobiliários adquiridos no mercado aberto, desde que tenha ocorrido uma das hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) acima, devendo ser informado aos Agentes de Colocação Internacional imediatamente, por escrito, a ocorrência de uma das exceções supracitadas. Nenhuma autorização será necessária caso as atividades de formador de mercado sejam realizadas por corretoras pertencentes ao grupo econômico dos *Joint Bookrunners*.

## IV. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custódia, escrituração e transferência das Ações é a Itaú Corretora de Valores S.A. Mais informações sobre a Oferta e sobre o procedimento de reserva poderão ser obtidas junto aos *Joint Bookrunners*, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso de Investidores Não-Institucionais, também com as Corretoras. Informações adicionais sobre as Corretoras poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da BM&FBOVESPA (**www.bmfbovespa.com.br**). Além disso, maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas junto à CVM nos endereços mencionados abaixo. O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.** O Prospecto Preliminar está disponível, a partir desta data, nos seguintes endereços e/ou páginas da Internet:

- **Companhia**
  **INPAR S.A.**
  Rua Olimpíadas, nº 205, 2º andar, cj. 21-A, 04551-000, São Paulo - SP
  **At.:** Sr. Otávio Augusto Gomes de Araújo
  Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
  **Tel.:** (11) 3046-3139 - **Fax:** (11) 3046-3046
  **E-mail: ri.inpar@inpar.com.br**
  **Site: http://www.inpar.com.br**

- ***Joint Bookrunners***
  **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. - Coordenador Líder**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º, 13º e 14º andares (parte), 01451-000, São Paulo - SP
  **Ouvidoria:** 0800 173683
  **Site: http://br.credit-suisse.com/ofertas** (neste *website* acessar **"Inpar"**)

  **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**
  Rua Hungria, nº 1.400, 7º andar, São Paulo - SP
  **Tel.:** (11) 3012-7232 - **Fax:** (11) 3012-7393
  **Site: http://www.santandercorretora.com.br** (neste *website* acessar **"Ofertas Públicas"**)

  **BANCO BRADESCO BBI S.A.**
  Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, São Paulo - SP
  **Tel.:** (11) 2178-4800 - **Fax:** (11) 2178-4880
  **Site: http://www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas** (neste *website* acessar **"Inpar"**, no item **"Ações"**)

  **HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar, 01451-000, São Paulo - SP
  **Tel.:** (11) 3847-9740 - **Fax:** (11) 3847-9856
  **Site: http://www.hsbc.com.br/1/2/portal/pt/para-sua-empresa/investimento/acoes/ofertas-publicas** (neste *website* acessar **"Inpar"**)

- **Corretoras**
  Este aviso ao mercado será republicado em 25 de janeiro de 2010, dia do início do Período de Reserva, com a indicação das Corretoras que aderiram à Oferta. A partir dessa data poderão ser obtidas informações adicionais sobre as Corretoras na página da rede mundial de computadores da BM&FBOVESPA (**www.bmfbovespa.com.br**).

- **Prospecto Preliminar**
  O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores: **(i) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP (**www.cvm.gov.br** - neste *website* acessar **"Acesso Rápido - Ofertas em Análise - Ações - Inpar S.A."**); **(ii) BM&FBOVESPA**, situada na Rua XV de Novembro, nº 275, 5º andar, São Paulo, SP (**www.bmfbovespa.com.br**); **(iii) à Companhia**, na Rua Olimpíadas, nº 205, 2º andar, conjunto 21-A, São Paulo - SP, e na sua página na Internet **http://www.inpar.com.br**; **(iv) Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º, 13º e 14º andares (parte), São Paulo - SP (**http:\\br.credit-suisse.com\ofertas** - neste *website* acessar **"Inpar"**); **(v) Banco Santander (Brasil) S.A.**, situado na Rua Hungria, nº 1.400, São Paulo - SP, (**www.santandercorretora.com.br** - neste site acessar **"Ofertas Públicas"**); e **(vi) Banco Bradesco BBI S.A.**, situado na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, São Paulo - SP (**http://www.bradescobbi.com.br/ ofertaspublicas** - neste *website* acessar **"Inpar"**, no item **"Ações"**); e **(vii) HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A**., situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar, São Paulo - SP (**http://www.hsbc.com.br/1/2/portal/pt/para-sua-empresa/investimento/acoes/ofertas-publicas** - neste *website* acessar **"Inpar"**).
  Nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e dos Códigos ANBID, a Companhia e o Coordenador Líder protocolizaram junto à ANBIMA o pedido de análise prévia da Oferta em 17 de dezembro de 2009, estando a presente Oferta sujeita à prévia aprovação e registro da CVM.
  Os *Joint Bookrunners* recomendam fortemente que os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, e no Prospecto Preliminar.
  Os Investidores Não-Institucionais poderão dirigir-se às Instituições Participantes para a realização de Pedido de Reserva nas localidades indicadas abaixo:

- ***Joint Bookrunners***
  Sede dos *Joint Bookrunners*, no endereço indicado acima.

- **Coordenadores Contratados**
  Dependências dos Coordenadores Contratados, nos endereços indicados acima.

- **Corretoras**
  Dependências das corretoras de títulos e valores mobiliários credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar da Oferta.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Não será realizado qualquer registro da Oferta ou das Ações na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (**"*SEC*"**) e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

Os Agentes de Colocação Internacional não têm qualquer responsabilidade sobre a Oferta, bem como em relação às informações contidas neste Aviso ao Mercado.

Este Aviso ao Mercado será republicado para o exclusivo fim de indicar as Instituições Participantes da Oferta.

"Não há inadequação específica da Oferta a determinado grupo ou categoria de investidor. No entanto, a presente Oferta não é adequada a investidores avessos ao risco inerente a investimentos em ações. A subscrição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente consideradas antes da tomada de decisão de investimento. Os investidores devem ler a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto para uma descrição dos fatores de risco que devem ser considerados em relação à subscrição das Ações."

**A presente Oferta está sujeita a registro perante a CVM.**

**LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA.**

**"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."**

**"O investimento em ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, investidores que pretendam investir nas Ações no âmbito da Oferta estão sujeitos a diversos riscos, inclusive aqueles relacionados com a volatilidade do mercado de capitais, a liquidez das Ações e a oscilação de suas cotações em bolsa, e, portanto, poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu eventual investimento. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir as Ações no âmbito da Oferta."**

ANBID

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

***JOINT BOOKRUNNERS***

CREDIT SUISSE

COORDENADOR LÍDER

BBI

HSBC

Santander
GLOBAL BANKING & MARKETS

www.inpar.com.br

Luz Publicidade